Prefeitura do Municipio de Porto Velho

LEI Nº 329 DE 20 SETEMBRO DE 1984

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de impostos aos templos de qualquer culto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÔRTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de impostos municipais, os templos de qualquer culto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação do Presente diploma legal, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENAS FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS SOUZA
Sec. Municipal de Serv. Públicos

SIDRONEO TIMÓTEO E SILVA
Sec. Municipal de Saúde

HIROYKI YAMAGUCHI
Sec. Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Sec. Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Sec. Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral